

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

X JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10/04/1988
14/03/1988
10/04/1988
14/03/1988

PROC. N.^o 220/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de março do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por

JOÃO DE DEUS FAGUNDES MOREIRA contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES

T. Palacio

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: Hs. extr., Av. prév. c/ incid. h. extr, 13º sal. prop. c/ incid. h. extr.,
Fer. prop. c/ incid. h. extr, Sal. Saída C.P., FGTS.
Sub-total: Cr\$ 4.370,75


 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 290/78

J. C. I. de Montenegro
 Protocolo N.º 22014
 Em 14/03/1978 D.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março de 19 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO DE DEUS FAGUNDES MOREIRA

(Reclamante)

servente soltseiro brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res.: na própria Construtora. portador da C. P. — N.º

67802 Série 583 e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES - CANTEIRO DE OBRAS

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n. a BR 386, Km 22, Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada como servente de pedreiro desde 21 de janeiro de 1978 até 03 de março de 1978, pelo salário de R\$6,00 a hora. Iniciava sua jornada de trabalho às 6,00, indo até 12,00 h, e, após meia hora para almoço, continuava até 19,00 hs, com pequeno intervalo de janta, trabalhando até 22,00 ou 22,30 horas, quase diariamente, fazendo um total de 266 horas extras durante o período em que trabalhou lá. Desse total, só recebeu o pagamento de 44 horas extras, ficando em haver 222 horas extras ainda.

No dia 26.02.78 esteve doente, indo com atestado médico até dia 01.03.78, não recebendo, porém, o salário relativo. Na despedida sem justa causa, não recebeu o pagamento dos direitos rescisórios não teve sua CTPS assinada, razão pela qual vem reclamar:

- | | |
|--|-------------|
| 1.- HORAS EXTRAS - 222 horas | R\$1.665,00 |
| 2.- AVISO PRÉVIO c/ incid. de h.extras (30 dias) | R\$1.558,75 |
| 3.- 13º SAL.PROP. c/ incid. de h.extras (2/12) | R\$ 477,50 |
| 4.- FÉRIAS PROP. c/ incid. de h.extras (2/12) | R\$ 477,50 |
| 5.- SALÁRIO DE 4 dias de atestado médico | R\$ 192,00 |
| 6.- SAIDA NA CTPS. | |
| 7.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01. | |

SUB TOTAL R\$4.370,75

O reclamante fica ciente de que a audiência foi designada para o dia 10 de abril/78, às 13,30 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento trará o arquivamento desta.

João de Deus F. Moreira rte.

J. Palácio
 Dra. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe da Secretaria

3
30

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 220/78

SR. **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES - Canteiro de obras, Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **João de Deus Fagundes Moreira**

Reclamado **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **dez** (**10**) do mês de **abril/78**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

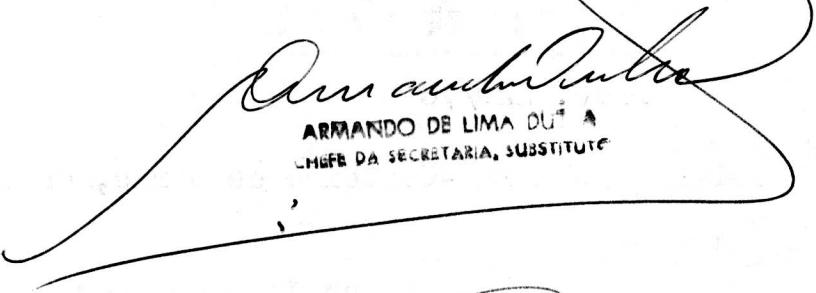
Montenegro **14** de **março** de **19** **78**

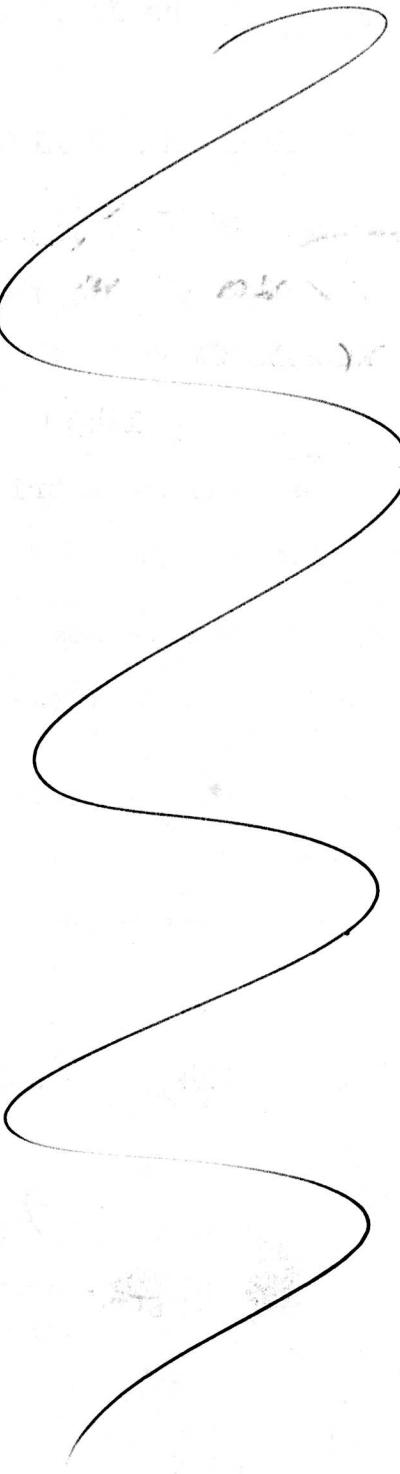



Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Brasão da
República do Brasil, tornou-se
parte da República do Brasil.
DOU FE. Montenegro. 16-04-77.


ARMANDO DE LIMA DUARTE
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE


16-04-77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
a.
L. N. P. S.
20 MAR 1978
MONTENEGRO

Luz Zan... 808.001
CHIEF DE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIV.
de 1978

Of. Nº

Montenegro, , 14 de março

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 220 /78, desta Junta, ajuizado por .. **JOÃO DE DEUS FAGUNDES MOREIRA** contra **Construtora Ferreira Guades- Canteiros de Obras** com endereço à **BR 386, Km 22 Montenegro**.... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -

lhe

Cordiais saudações

T. Palacio

Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D O

CERTIFICO e dou-fé, que em cumprimento a notificação, retiro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo af, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div Ativa, tendo o mesmo assinado o contrafó.

Montenegro, 20 de março de 1978

Alejandro de Lima Dutra
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 220/78

Aos 11 dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e cinqüenta e horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN e NESTOR FLORES, dos empregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO DE DEUS FAGUNDES MOREIRA, reclamante, e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, aviso prévio com incidência das horas extras, 13º salário proporcional com incidência das horas extras, férias proporcionais com incidência das horas extras, salários, saída na CTPS e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Sérgio Pilger, digo, Silvio Ernani Pilger. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará Cr\$ 2.000,00 ao reclamante, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta, no dia 11 do corrente mês. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamada. O não pagamento por parte da reclamada impôr-se-á num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 169,00 cabendo Cr\$ 84,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

João de Deus F. Moreira

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Silvio Ernani Pilger

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data as partes entraram em acordos quanto à ata de folhas, transferindo o pagamento para o dia 12 de abril de 1978, às 17:00 horas, na Secretaria desta Junta. Certifico, que foi estabelecido que a reclamada pagará no dia acima mencionado mais a importância de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros) referentes à passagens. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de abril de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto
Júlio de Pádua Moreira Sírio Filho
Reclamante: Reclamada:
Neste dia, fizemos a constatação de que o dito
julgado é conclusivo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

Em 11 de 04 de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Mário Miranda

11-4-78

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

6
JTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 220/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 16:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOÃO DE DEUS FAGUNDES MOREIRA (Representação, quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUÉDES (Representação, quando houver)

acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXXXX na presente reclamação, decisão proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2020,00 (dois mil e vinte cruzeiros.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) acordo de ata folhas 5, mais passagens acordado folhas 5, verso. relativa a

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF OF SECRETARIAL, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamante

João de Deus Moreira

Reclamante

Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

61099826/0029-45

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

14.04.78

001/0318-2

14-04-70

BANCO DO BRASIL

00360-8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
BR 386, Km 22

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PÉRIODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N° PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

5

3

6

000 220/78

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS-A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ DE MONTNEGRO**

N.º E ESPÉCIE

DO PROCESSO: **220/78**

RECLAMANTE(S) **João de Deus Fagundes Moreira**

RECLAMADO(A) **Construtora Ferreira Guedes S/A**

GUIA N.º **143/78**

Banco do Brasil

EXPEDIDA EM **12 04 8**

RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cod. 147

1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em **14 de 04 de 1978**

Armando de Lima Dutra

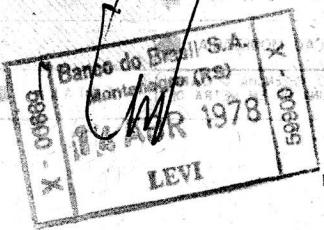
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mario Miranda Vassourinhos
X MARIO MIRANDA VASSOURINHOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



1,000,000

ORGANIZATION

OF THE

A-PI-101 OUT DATE

ORGANIZATION OF THE

CONFEDERATION OF BRAZIL

8 40 SL

83/14